

**DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED** - CNPJ 23.664.303/0001-04 - NIRE 3150021609-1 - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023 - HORA E LOCAL:** As 15h, na sede social da Companhia, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Amazonas, nº 65, Centro. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os representantes da única acionista da Companhia, sendo, portanto, desnecessária a convocação, em vista do disposto no artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76. Fizem-se presentes os diretores da Companhia: Srs. Miguel Gustavo Durante de Oliveira – Diretor Superintendente e o Sr. Marco César Castro de Oliveira – Diretor Técnico. **MESA.** Presidente: Sr. Cícero Machado de Moraes; Secretária: Sra. Rosândia Andrade de Góveia Milani. **ORDEM DO DIA:** I - Alteração do Estatuto Social e sua consolidação; **DOCUMENTOS LIDOS NA ASSEMBLEIA E AUTENTICADOS:** (i) Decreto Municipal nº 14.392/2023 de 19/10/2023 - Anexo I; (ii) Estatuto Social da Companhia - Anexo II. **DELIBERAÇÕES:** I) Considerando: (i) a manifestação favorável do Conselho de Administração da DMED, exarada em reunião ordinária, realizada em 30/08/2023; e (ii) a definição de voto proferida pelo Conselho de Administração da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DMED, em reunião ordinária, realizada em 30/08/2023; e com fulcro no Despacho nº 3.801 de 09/10/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e no Decreto Municipal nº 14.392/2023 de 19/10/2023, foram tomadas as seguintes deliberações pela única acionista da Companhia: a) Aprovar a alteração do inciso I, do parágrafo único, do artigo 27 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 27. Todos os documentos que criem obrigações para a DMED ou desonrem terceiros de obrigações para com a DMED deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a DMED, ser assassinados, alternativamente: (...) Parágrafo único. As procurações outorgadas pela DMED, por instrumentos públicos ou privados, deverão: I - ser assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) diretores, sendo o Diretor Superintendente e o diretor da área respectiva a que o assunto se referir, nos seguintes casos: (a) procurações outorgadas a advogados(s) para representação da DMED em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMED; e (b) hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo: ..."; b) Aprovar a exclusão do artigo 49 do Estatuto Social e a renominação dos seguintes; e c) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da DMED, nos termos do Anexo II desta ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi por todos assinada. **Mesa:** Cícero Machado de Moraes - Presidente da Mesa; Rosândia Andrade de Góveia Milani - Secretária da Mesa; **Acionista:** DME Poços de Caldas Participações S.A. – DMED; José Carlos Vieira – Presidente; Marcos Rogério Alvim – Diretor Administrativo Financeiro; Marcelo Dias Loiche – Diretor de Novos Negócios; Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; "Certifico o registro sob o nº 11103402 em 24/11/2023 da Empresa: DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED, Nire 31500216091 protocolo 23665369 - 23/11/2023. Autenticidade: 27291AE34BE521EDC5381FBB666CF5544AF2B. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceeng.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/665.369-5 e o código de segurança PgZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por Marinely de Paula Bonfim Secretária-Geral". O ANEXO I encontra-se devidamente arquivado na sede da Companhia. **ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA** - Art. 1º. A DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, regida por este Estatuto, pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO II - DASEDE, DO FORO E DO PRAZO DE DURACÃO** - Art. 2º. A DMED tem fôro e sede no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, à Rua Amazonas, nº 65 - Centro. - Parágrafo único. A DMED poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações. - Art. 3º. O prazo de duração da DMED é indeterminado. - **CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL** - Art. 4º. A DMED tem como objeto social a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica e do serviço público de geração de energia elétrica, nos termos e limites estabelecidos pelo inc. II, do § 6º, do art. 4º da Lei nº 9.074/95: e I - operar e manter o serviço de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão; II - operar e manter as usinas de geração de energia elétrica nos termos das outorgas conferidas pelo Poder Concedente; III - planejar e executar a expansão do sistema de distribuição para o atendimento do mercado de sua área de concessão; IV - cumprir a legislação e regulamentação em vigor aplicáveis aos serviços de energia elétrica; V - zelar pela adequada prestação dos serviços de energia elétrica em sua área de concessão; VI - manter relações com órgãos e entidades federais ou estaduais, e com outras instituições com competência e atribuições afetas aos serviços de energia elétrica; VII - celebrar contratos, convênios, parcerias e outros ajustes com associações, organizações e/ou órgãos públicos ou privados, para a consecução de seus objetivos institucionais; VIII - celebrar convênios e contratos de patrocínio, com pessoa física ou com pessoa jurídica, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, decorrentes de programas de incentivos fiscais previstos na legislação estadual e federal, sem comprometer seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante autorização do Conselho de Administração; IX - manter os registros contábeis e patrimoniais, conforme disposto na legislação específica; X - elaborar relatório de gestão e executar a prestação de contas annual a serem encaminhados ao seu acionista e à ANEEL; XI - elaborar os planos de investimentos e de custeio do exercício fiscal subsequente e encaminhá-los para coordenação da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DMED, a serem submetidos ao Conselho de Administração para aprovação; XII - recompor, às suas expensas, calçadas, vias públicas ou qualquer outro patrimônio público que seja objeto de qualquer forma de intervenção, por ocasião da realização de suas obras e/ou serviços; XIII - prestar contas, mensalmente, ao seu acionista, por meio de balanços de receitas e despesas; XIV - cumprir o plano de metas estabelecido pela Assembleia Geral e encaminhar relatório semestral de acompanhamento; e XV - assinar com o Sindicato, representante de seus empregados, Acordo Coletivo de Trabalho, mediante a aprovação do Conselho de Administração. - Parágrafo único. A DMED pode celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos de cooperação com o Município de Poços de Caldas, com finalidade de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP. - **CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL** - Art. 5º. O capital social da DMED, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 222.949.828,33 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito e trinta e três centavos), dividido em 476.785.114 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e quatorze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e inexistência de certificados, todas tituládoras da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DMED. - Parágrafo único. A admissão de novos sócios dependerá de autorização legislativa, quer em decorrência de processo de abertura de capital, quer mediante alienação de ações para parceiros públicos ou privados. - **CAPÍTULO V - DAS RECEITAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Art. 6º. Constituem receitas da DMED: I - aporte de recursos financeiros advindos de seu acionista; II - receitas previstas nos contratos de concessão mantidos com a ANEEL, bem como nos contratos firmados ou que venha a firmar com outros agentes do setor elétrico; III - contribuições de consumidores, bem como doações, auxílios, subvenções e contribuições que lhe forem concedidos por particulares e, ainda, créditos especiais ou adicionais, na forma da lei; IV - receitas operacionais e não-operacionais, incluindo receitas financeiras advindas da aplicação, mutuo e/ou empréstimo de suas disponibilidades, valores caucionados e/ou outros ativos financeiros, conforme aplicável; V - aquelas decorrentes da alienação de seu patrimônio e outras receitas advindas de negócios permitidos pelo Poder Concedente. - Art. 7º. A DMED aplicará seus recursos de acordo com os objetos sociais estabelecidos neste Estatuto Social. § 1º. Fica facultado o pagamento de juros sobre o capital próprio, a serem imputados aos dividendos obrigatórios, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral. - § 2º. O exercício social da DMED corresponde ao ano civil, devendo ser levantadas, em 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da Companhia. - Art. 8º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e II - Distribuição de Dividendos: dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 1º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem. § 2º. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ordinária se ele é incompatível com a situação financeira da Companhia. - **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA** - Art. 9º. A Companhia será composta pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Conselho de Administração; III - Diretoria Executiva; IV - Conselho Fiscal; V - Comitê de Auditoria Estatutário; e VI - Comitê de Avaliação Estatutário. - Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio de cada órgão. **Art. 10.** Os Administradores serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o presente Estatuto Social e com as diretrizes institucionais aprovadas pelo Conselho de Administração. - § 1º. A Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios, emolumentos de qualquer natureza e indenizações decorrentes de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. § 2º. A Companhia fornecerá, aos integrantes e ex-integrantes da Administração, as informações e documentos solicitados, por escrito à Assessoria Jurídica, para fins de defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. **Art. 11.** Competirá à Assembleia Geral da DMDE promover, anualmente, avaliação formal do desempenho, individual e coletivo, dos membros do Conselho de Administração e do Comitê de Avaliação Estatutário, e da Diretoria, conforme sistematica e critérios previamente aprovados, observados os seguintes quesitos mínimos: I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; II - contribuição para o resultado do exercício; e III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. **Art. 12.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda, que deverá ser anualmente renovada. **Art. 13.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria será aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010. - **Seção I - Da Assembleia Geral** - Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e ocorrerá, ordinariamente, na sede da Companhia, nos (4) quatro meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, ou quando convocada pela Diretoria. - § 1º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto ordinário do único acionista da DMED. - § 2º. Competirá à Assembleia Geral, eleger e destituir, dentre os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, os membros componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, Conselho de Auditoria Estatutário e Comitê de Avaliação Estatutário. § 3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos. - **Seção II - Do Conselho de Administração** - Art. 15. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, com mandato unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitidos, no máximo, 3 (três) reuniões consecutivas. - § 1º. Para eleição como membro do Conselho de Administração, serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, os requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I - Ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos em emprego cujo requisito seja bacharelado em curso de ensino superior, no setor público ou privado, em empresa que desenvolva as atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou administração destas; b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa com capital social igual ou superior ao da DME ou que desenvolva as atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou administração destas, entendendo-se como cargo de chefia superior aquela situada nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Diretor, Secretário Superior, no setor público; ou 3. cargo de docente ou de pesquisador nas áreas de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividades direta ou indiretamente vinculadas às áreas de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; II - Ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de ineligibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. § 2º. Entre os membros do Conselho de Administração, 1 (um) membro deverá ser independente, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. § 3º. O membro do Conselho de Administração não participará da ordem da dia em que haja discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam planos de cargos, carreira e salários, relações sindicais, acordos coletivos de trabalho, remuneração, benefícios, planos de incentivo à demissão voluntária, previdência complementar, bem como nas demais hipóteses em que configurar conflito de interesse, devendo ser levada apartada para registro das deliberações de tais matérias. **Art. 16.** O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da DMED e observará as seguintes regras de funcionamento: § 1º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre os seus membros, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 2º. É vedada a cumulação da função de Presidente do Conselho de Administração com o cargo de Diretor Superintendente da Companhia. § 3º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela Companhia poderá substituí-lo em suas atribuições. § 4º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 5º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 6º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 7º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 8º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 9º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 10º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 11º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 12º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 13º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 14º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 15º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 16º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 17º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 18º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 19º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 20º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 21º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 22º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 23º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 24º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 25º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 26º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 27º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 28º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 29º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 30º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 31º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 32º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 33º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 34º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 35º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 36º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 37º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 38º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 39º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 40º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 41º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 42º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 43º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 44º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 45º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 46º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 47º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 48º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 49º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 50º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 51º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 52º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 53º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 54º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o Presidente, mediante indicação do Conselho de Administração. - § 55º. O Conselho de Administração poderá nomear, a qualquer tempo, um conselheiro para substituir o President

## MANTIQUEIRA EDICAO DIGITAL 02 12 2023 DME DISTRIBUICAO S A DMED pdf

Código do documento f59aa1dd-43fa-4b29-8f9a-a964bc4f5852



### Assinaturas



EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101

Certificado Digital

anuncio@mantiqueira.inf.br

Assinou

### Eventos do documento

#### 02 Dec 2023, 08:20:04

Documento f59aa1dd-43fa-4b29-8f9a-a964bc4f5852 **criado** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email:anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-02T08:20:04-03:00

#### 02 Dec 2023, 08:20:29

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email:anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-02T08:20:29-03:00

#### 02 Dec 2023, 08:20:44

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS  
LIMITADA:18176958000101 **Assinou** Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. IP: 187.87.121.17  
(187-87-121-17.as28220.net porta: 22334). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,OU=AC CONSULTI BRASIL RFB,OU=A1,CN=EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS  
LIMITADA:18176958000101. - DATE\_ATOM: 2023-12-02T08:20:44-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):d2fdf850ed7eea35b1e45acd1ed99b1775b38b3a5772ce9fabaa20c43e94c8a3  
(SHA512):ffabbf78f9b3baf7ed3ed245ede6f84ffa0cc6677b11eb63b46ba98a09774d0de896ec89c3ac40d3085f75ac7eccb9cb063237c325151f02f7417b556f06906e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**